

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024 (ART. 75, INCISO
II, a, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1. PRÉAMBULO

1.1. O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II, a

II - Processo Administrativo nº 122/2024

2. OBJETO

2.1) Constitui objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E AQUISIÇÃO DE PORTA RETRATO PARA SER ENTREGUE AOS FORMANDOS DO PRÉ-ESCOLAR, DO QUINTO ANO E DO NONO ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1) Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PORTA RETRATO FORMANDOS MDF CRU, 2,8MM, CORTE À LASER PARA FOTOS NO TAMANHO DE 13 X 18CM. PEÇA COM APROXIMADAMENTE 23 X 18 CM, BASE DE 28 X 8CM. ESCRITA NA PARTE SUPERIOR FORMANDOS 2024, E SOBRE A BASE O NOME DA ESCOLA DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	310	R\$ 12,90	R\$ 3.999,00
2	FOTO 13 X 18	UND	310	R\$ 12,00	R\$ 3.720,00
	TOTAL				R\$ 7.719,00

2.2) O objeto está fundamentado no Termo de Referência **(ANEXO II)** ([art. 18, I e II](#)).

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) Valor do objeto: o valor global será de R\$ **7.719,00** (Sete mil e setecentos e dezenove reais).

3.2) As despesas decorrentes deste processo correrão por conta às dotações previstas na Lei

Orçamentária do Exercício de 2024.

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total (Orçamento fiscal vigente)
2.093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	33.90.39.59	46/1.500.10 01.050	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 7.719,00

3.3) Não haverá reajustamento, pois com a conclusão do serviço, se finda o contrato.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1) Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz Decreto Municipal nº 001/2024, Capítulo I art. 9º; 10º e 11º e Capítulo II art. 12; 13;

A escolha do fornecedor tem como critério de escolha a proposta/orçamento que apresente **menor valor**.

Dessa forma, o custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos, sendo o valor para os dois itens estimado em R\$ **7.719,00** (Sete mil e setecentos e dezenove reais).

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais nos dias 22, 25 e 26 de novembro no site do município <https://quilombo.sc.gov.br/uploads/sites/96/2024/11/AVISO-DE-INTENCAO-PARA-CONTRATACAO-DIRETA-20-2024.pdf> e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6632303 (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?r=autoEdicao/view&id=6165554>).

Considerando que não houve proposta adicional recebida por e-mail e nem protocolada junto a prefeitura municipal de Quilombo SC.

Considerando que os orçamentos levantados foram de R\$ 3.999,00 (Três mil e novecentos e noventa e nove reais) pela Empresa HP BRINQUEDOS LTDA ME (para o item 1, porta retrato formandos mdf cru, 2,8mm, corte à laser para fotos no tamanho de 13 x 18cm. Peça com aproximadamente 23 x 18 cm, base de 28 x 8cm. Escrita na parte superior formandos 2024, e sobre a base o nome da escola de acordo com orientação da secretaria municipal de educação), R\$ 4.805,00 (Quatro mil e oitocentos e cinco reais) pela empresa IDEIAÇÃO GRÁFICA DIGITAL (para o item 1, porta retrato formandos mdf cru, 2,8mm, corte à laser para

fotos no tamanho de 13 x 18cm. Peça com aproximadamente 23 x 18 cm, base de 28 x 8cm. Escrita na parte superior formandos 2024, e sobre a base o nome da escola de acordo com orientação da secretaria municipal de educação) e R\$ 5.735,00 (Cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais) pela empresa TROFÉU SUL (para o item 1, porta retrato formandos MDF cru, 2,8mm, corte à laser para fotos no tamanho de 13 x 18cm. Peça com aproximadamente 23 x 18 cm, base de 28 x 8cm. Escrita na parte superior formandos 2024, e sobre a base o nome da escola de acordo com orientação da secretaria municipal de educação). Considerando que os orçamentos levantados foram de R\$ 4.650,00 (Quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) pela Empresa BOTH EVENTOS (para o item 2, fotos 13 x 18), R\$3.999,00 (Três mil e novecentos e noventa e nove reais) pela empresa FOTO FUHR (para o item 2, fotos 13 x 18) e R\$ 3.720,00 (Três mil e setecentos e vinte reais) pela empresa ANA TUMELERO FOTOGRAFIA (para o item 2, fotos 13 x 18).

Considerando as pesquisas de preços realizadas com fornecedores especializados nos itens a serem adquiridos, e tendo em vista que tais pesquisas foram devidamente anexadas a este processo, conclui-se que os preços praticados pelas empresas vencedoras, uma para cada item contratado, encontram-se dentro da média de mercado. A análise comparativa entre os valores propostos e os preços pesquisados demonstra que as ofertas apresentadas são as mais vantajosas para a Administração, uma vez que correspondem aos menores valores encontrados no mercado.

Considerando os orçamentos apresentados para cada item, os vencedores, ou seja, as empresas com os menores valores, são:

- **Para o item 1 (porta-retrato):** A empresa **HP BRINQUEDOS LTDA ME** apresentou o menor valor, de R\$ 3.999,00.
- **Para o item 2 (fotos 13x18):** A empresa **ANA TUMELERO FOTOGRAFIA** apresentou o menor valor, de R\$ 3.720,00.

Portanto, a empresa HP BRINQUEDOS LTDA ME é a vencedora para o item do porta-retrato, e a empresa ANA TUMELERO FOTOGRAFIA é a vencedora para o item das fotos 13x18.

7. CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1) Instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, de acordo com o Art. 95 da Lei 14.133/2023, Inciso II.

7.1.1) Prazo de Vigência será de 27/11/2024 até 31/12/2024.

7.2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O gestor do Contrato será a servidora, a senhora Alcione Maria Bevilacqua, secretária de Educação Cultura e Esportes.

7.3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I - Responsável: Ivanete Bison.**
- II -** Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.
- III -** Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 1%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VI I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VII IIX X XI XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
--	--

10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, §6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#);
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

16. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

18. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1) Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 3)** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018(LGPD).
- 4)** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 5)** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9278/2021, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 6)** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 7)** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8)** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 9)** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida

por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10) A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1) Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13) O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14) A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1) Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo
(www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3) Integra este edital:

a) – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Quilombo, SC, 27 de novembro de 2024

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

[Nº 135/2024](#)

1 – Definição do Objeto

Constitui objeto deste certame a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E AQUISIÇÃO DE PORTA RETRATO PARA SER ENTREGUE AOS FORMANDOS DO PRÉ-ESCOLAR, DO QUINTO ANO E DO NONO ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 – Especificação da Contratação

Não foi possível localizar padronização nos meios disponíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	PORTA RETRATO FORMANDOS MDF CRU, 2,8MM, CORTE À LASER PARA FOTOS NO TAMANHO DE 13 X 18CM. PEÇA COM APROXIMADAMENTE 23 X 18 CM, BASE DE 28 X 8CM. ESCRITA NA PARTE SUPERIOR FORMANDOS 2024, E SOBRE A BASE O NOME DA ESCOLA DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	310
2	FOTO 13 X 18	UND	310

3 - Fundamentação da Contratação

É importante destacar que a fotografia representa um marco importante na vida dos alunos, simbolizando a conclusão de uma etapa significativa da educação. É um momento de celebração e reconhecimento do esforço e dedicação, além de ser uma lembrança tangível desse momento especial. Elas capturam emoções e memórias que os alunos poderão revisitar no futuro, relembrando as amizades, os professores e as experiências vividas.

Para muitos alunos, a formatura é um ponto de virada que pode motivá-los a continuar seus estudos ou a buscar novas oportunidades. A fotografia pode servir como um lembrete do que foi conquistado e do que ainda está por vir. Na rede municipal, é comum a diversidade cultural e social. A entrega de fotografias pode ser uma forma de celebrar essa diversidade, reforçando a importância de cada aluno e suas histórias únicas e oportunizar que cada estudante leve consigo esta lembrança.

Esse gesto pode fortalecer os laços entre a escola e a comunidade. As fotografias podem ser exibidas em eventos ou nas redes sociais, promovendo um sentimento de orgulho e pertencimento à rede municipal. de ensino, além de incentivar os alunos a continuarem seus estudos, mostrando que a educação é um caminho importante e que há reconhecimento por suas conquistas

4 - Descrição da Solução como um todo

Considerando a necessidade da contratação do serviço de fotografia e aquisição do porta retrato para atender aos dois eventos de formatura que acontecem nos dias 06/12 (Formatura do Pré-Escolar e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino);

Considerando que a fotografia, transcende a mera captura de imagens. Ela se torna um marco, um símbolo, uma lembrança atemporal. Ao proporcionar aos formandos da rede municipal de ensino um registro fotográfico de qualidade, estamos oferecendo muito mais do que um simples retrato. Estamos oferecendo:

- **Valorização individual:** Cada aluno se sente especial e reconhecido por suas conquistas.
- **Fortalecimento dos laços:** A fotografia cria uma ponte entre o aluno, sua família e a comunidade escolar.
- **Motivação:** Inspira os alunos a seguirem em frente e a valorizarem a educação.
- **Celebração da diversidade:** Demonstra o respeito pela pluralidade cultural e social.
- **Promoção da escola:** Cria uma imagem positiva da rede municipal de ensino;

Considerando que as fotos são importantes para as crianças nos seguintes pontos:

- **Construção da identidade:** Ao se verem nas fotos, as crianças começam a construir sua própria identidade, compreendendo quem são e como se encaixam no mundo.
- **Desenvolvimento da memória:** As fotos ajudam a criar memórias duradouras, permitindo que as crianças relembrem momentos importantes de suas vidas.
- **Fortalecimento dos laços familiares:** As fotos de família reforçam o sentimento de pertencimento e ajudam a construir vínculos afetivos.
- **Estimulação da imaginação:** As fotos podem servir de inspiração para a criação de histórias e brincadeiras, estimulando a imaginação infantil.
- **Registro do crescimento:** Ao comparar fotos de diferentes idades, as crianças podem acompanhar seu próprio desenvolvimento físico e emocional.
- **Comunicação e expressão:** As fotos podem ser usadas como ferramenta para expressar sentimentos e emoções, facilitando a comunicação entre pais e filhos.

Considerando os benefícios da fotografia infantil no desenvolvimento da:

- **Autoestima:** Ao se verem valorizadas em fotos, as crianças desenvolvem uma autoestima mais positiva.
- **Confiança:** As fotos podem ajudar a criança a se sentir mais segura e confiante em si mesma.
- **Linguagem:** As fotos podem ser utilizadas para ensinar novas palavras e conceitos, ampliando o vocabulário da criança.
- **Socialização:** As fotos podem ser usadas para iniciar conversas e compartilhar experiências com outras pessoas.
- **Criação de álbuns:** A montagem de álbuns de fotos é uma atividade divertida e educativa, que estimula a criatividade e a organização.

A solução proposta visa oferecer aos formandos da rede municipal de ensino um registro fotográfico de alta qualidade, personalizando essa experiência através de porta-retratos exclusivos. Essa iniciativa vai além da simples captura de imagens, transformando-se em um investimento na construção da identidade dos alunos, no fortalecimento dos laços com a comunidade escolar e na promoção de um sentimento de valorização e reconhecimento. Através da fotografia, a escola se aproxima dos alunos e de suas famílias, criando um legado duradouro e fortalecendo a

imagem da instituição. Além disso, essa iniciativa contribui para o desenvolvimento pessoal dos alunos, estimulando a autoestima, a criatividade e a construção de memórias positivas.

5 – Requisitos da Contratação

A escolha do fornecedor tem como critério de escolha a proposta/orçamento que apresente **menor valor**.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6 – Modo de execução do Objeto

Os alunos serão fotografados nos eventos de formatura nos dias 06/12/2024 e 09/12/2024, onde deverão ser presenteados com os porta-retratos.

7 – Modo de Gestão

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal o contrato anotará no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Tendo como fiscal, a senhora Ivanete Bison, e como Gestora de contratos a senhora Alcione Maria Bevilacqua secretária de Educação Cultura e Esportes.

8 – Critérios de pagamento

O Município de Quilombo efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II.

IV - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

Forma de Adjudicação: A adjudicação será de uma única vez.

10 – Estimativa do valor da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PORTA RETRATO FORMANDOS MDF CRU, 2,8MM, CORTE À LASER PARA FOTOS NO TAMANHO DE 13 X 18CM. PEÇA COM APROXIMADAMENTE 23 X 18 CM, BASE DE 28 X 8CM. ESCRITA NA PARTE SUPERIOR FORMANDOS 2024, E SOBRE A BASE O NOME DA ESCOLA DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	310	R\$ 12,90	R\$ 3.999,00
2	FOTO 13 X 18	UND	310	R\$ 12,00	R\$ 3.720,00
	TOTAL				R\$ 7.719,00

11 – Adequação orçamentária

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total (Orçamento fiscal vigente)
2.093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	33.90.39.59	46/1.500.10 01.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 7.719,00

12 – Indicação dos locais de entrega

No município de Quilombo-SC.

13 – Especificações de Garantia

Não há.

14 - Responsáveis

Quilombo SC, 22 de novembro de 2024.

Alcione Maria Bevilacqua